



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 30 de julho de 2025



Série

Número 131

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2025/M

Aprova as Medidas Preventivas da área a afetar à obra da «Nova Ligação Quebradas/Amparo 2.ª Fase».

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 404/2025

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o procedimento do “ARQUIVO REGIONAL E BIBLIOTECA PÚBLICA DA MADEIRA - REABILITAÇÃO”, processo n.º 29/2025, no valor global de 1.500.000,00 €.

Portaria n.º 405/2025

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o procedimento do “HOSPITAL CENTRAL E UNIVERSITÁRIO DA MADEIRA - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO DOMÍNIO DA GESTÃO HOSPITALAR”, processo n.º 27/2025, no valor global de 2.916.235,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2025/M**

de 30 de julho

Sumário:

Aprova as Medidas Preventivas da área a afetar à obra da «Nova Ligação Quebradas/Amparo 2.ª Fase».

Texto:

Aprova as Medidas Preventivas da área a afetar à obra da «Nova Ligação Quebradas/Amparo - 2.ª Fase»

Na sequência do estabelecimento de uma área provável para a nova ligação rodoviária Quebradas/Amparo - 2.ª Fase, tendo em vista a melhoria das acessibilidades ao futuro Hospital Central e Universitário da Madeira, o Governo Regional entende ser conveniente submeter a área a afetar à referida obra a medidas preventivas.

O objetivo de tais medidas preventivas é o de evitar que a alteração indiscriminada das circunstâncias e das condições existentes criem dificuldades, comprometendo a futura execução daquela obra, ou torná-la mais difícil ou onerosa, o que justifica plenamente a sujeição a medidas preventivas da área indicada na planta anexa.

Assim:

O Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, que aprova o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, revisto e alterado pelas Leis n. os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e ainda nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, do n.º 8 do artigo 134.º, do artigo 136.º e do n.º 4 do artigo 138.º, todos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Sujeição a medidas preventivas**

- 1 - Durante o prazo de dois anos fica dependente de prévia autorização da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, ouvida a Câmara Municipal do Funchal, a prática, na área definida na planta anexa a este diploma, dos atos ou atividades seguintes:
 - a) Criação de novos núcleos habitacionais;
 - b) Construção, reconstrução, ampliação e demolição de edifícios ou outras instalações;
 - c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
 - d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
 - e) Abertura de novas vias de comunicação e passagens de linhas elétricas ou telefónicas;
 - f) Abertura de fossas ou depósitos de lixo ou entulhos;
 - g) Captação de desvios de águas ou quaisquer outras obras de hidráulica;
 - h) Quaisquer outras atividades ou trabalhos que afetem a integridade e ou as características da área delimitada.
- 2 - A autorização a que se refere o número anterior não dispensa quaisquer outros condicionalismos exigidos por lei e nem prejudica a competência legalmente atribuída a outras entidades.

Artigo 2.º**Regime aplicável**

Às medidas preventivas estabelecidas por este decreto regulamentar regional aplica-se o regime constante do artigo 52.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

Artigo 3.º**Fiscalização**

São competentes para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e para proceder em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas e a Câmara Municipal do Funchal.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 17 de julho de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no Exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

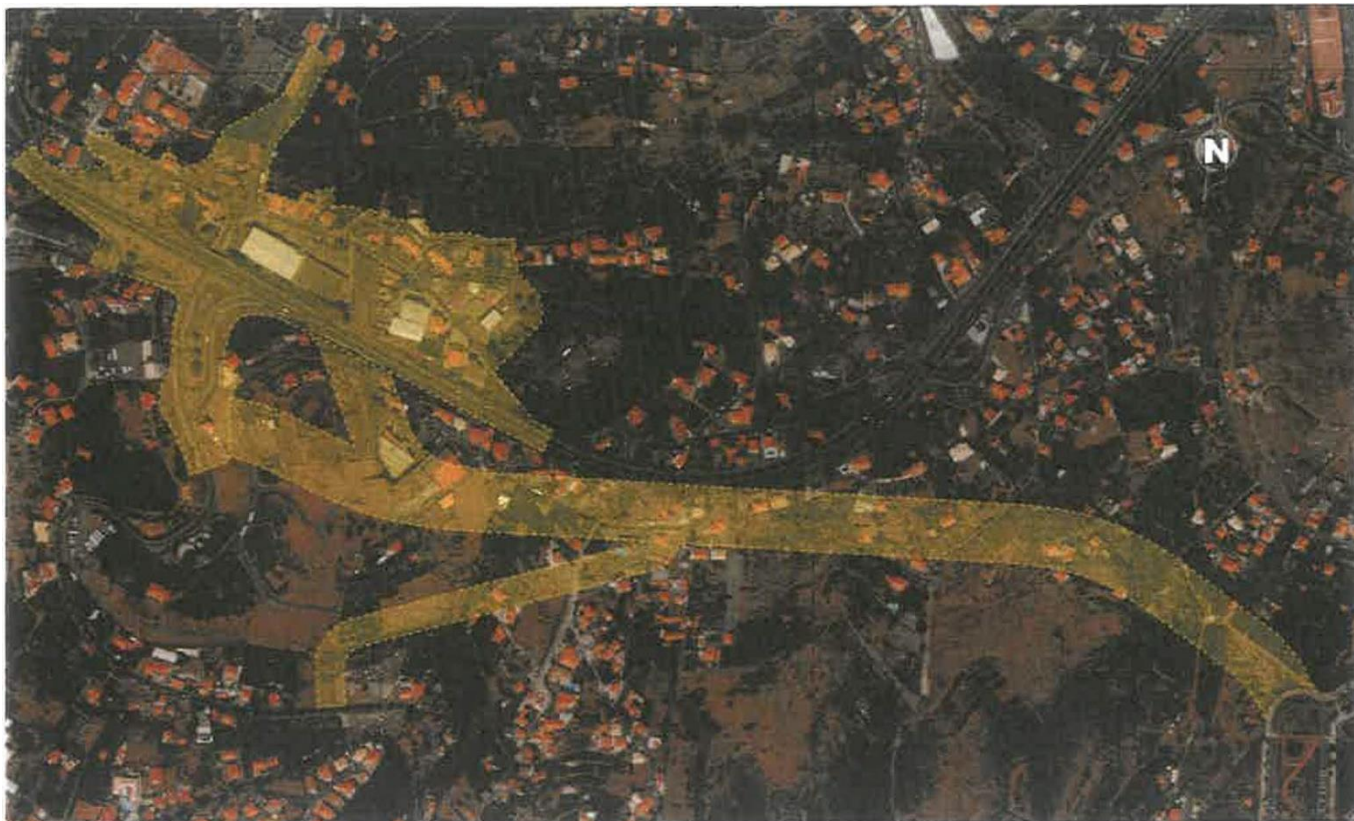
Assinado em 28 de julho de 2025.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

ANEXO

Planta da área a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º



SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 404/2025

de 30 de julho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o procedimento do “ARQUIVO REGIONAL E BIBLIOTECA PÚBLICA DA MADEIRA - REABILITAÇÃO”, processo n.º 29/2025, no valor global de 1.500.000,00 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

1. Distribuir os encargos orçamentais previstos para o procedimento “ARQUIVO REGIONAL E BIBLIOTECA PÚBLICA DA MADEIRA - REABILITAÇÃO”, processo n.º 29/2025, no valor global de 1.500.000,00 € (um milhão e quinhentos mil euros), que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2025	375 000,00 €
Ano económico de 2026	1 125 000,00 €

2. Estabelecer que o montante fixado nos números anteriores para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 50 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02, Projeto 52245, Fonte de Financiamento 392, e Código de Classificação económica 07.01.03.BS.00 do Orçamento da RAM de 2025.
4. A verba necessária para o ano económico de 2026 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da RAM de 2026.
5. Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
6. Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 23 de julho de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

Portaria n.º 405/2025

de 30 de julho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o procedimento do “HOSPITAL CENTRAL E UNIVERSITÁRIO DA MADEIRA - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO DOMÍNIO DA GESTÃO HOSPITALAR”, processo n.º 27/2025, no valor global de 2.916.235,00 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

1. Distribuir os encargos orçamentais previstos para o procedimento “HOSPITAL CENTRAL E UNIVERSITÁRIO DA MADEIRA - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO DOMÍNIO DA GESTÃO HOSPITALAR”, processo n.º 27/2025, no valor global de 2.916.235,00 € (dois milhões, novecentos e dezasseis mil e duzentos e trinta e cinco euros), que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2025	132 556,14 €
Ano económico de 2026	795 336,82 €
Ano económico de 2027	795 336,82 €
Ano económico de 2028	795 336,82 €
Ano económico de 2029	397 668,40 €
2. Estabelecer que o montante fixado nos números anteriores para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 50 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02, Projeto 51824, Fonte de Financiamento 392, e Código de Classificação económica 02.02.14.DS.00 do Orçamento da RAM de 2025.
4. As verbas necessárias para os anos económicos de 2026, 2027, 2028 e 2029 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da RAM de 2026, 2027, 2028 e 2029.
5. Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
6. Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 25 de julho de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)